23/12/2019

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP LEI N°. 6.960 MACEIÓ/AL, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº. 7.372/2019 Projeto de Lei nº. 138/2019 **AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

> ALTERA O §2º DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.901, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º, §2º, da Lei Municipal de nº 6.901, de 26 de junho de 2019, que traz em seu bojo a vedação de cumulatividade da diária paga em razão do Serviço Indenizado de Adesão Voluntária - SIAV com qualquer outra verba indenizatória, passará, a partir da vigência desta lei, a conter a seguinte redação:

"Art.	<i>9°</i>

§2º A indenização de que trata o caput deste artigo será paga no mês subsequente ao do serviço realizado e será lançado na conta corrente do membro da Guarda Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de Dezembro de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2FC2E4E2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/12/2019. Edição 5864 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/